

REQUISIÇÃO

Ao Setor: Administrativo/Financeiro

Assunto: Contratação de prestação de serviços de cardiologia

A/C: Financeiro

Venho por meio do presente requisitar/solicitar a contratação de empresa para prestação de serviços médicos em sobre aviso na especialidade de cardiologia, conforme discriminação abaixo dos trabalhos a serem prestados.

Objeto;

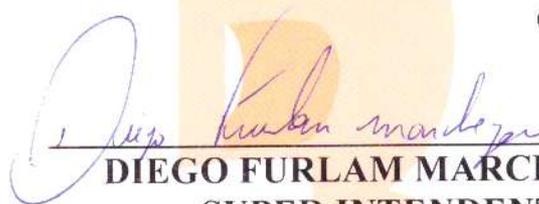
- Parágrafo primeiro: Os serviços aqui contratado será prestado e sobre aviso em urgência e emergência em atendimento no pronto socorro, quando solicitado pelo médico plantonista.
- Parágrafo segundo: Quando necessário a CONTRATADA deverá fazer uso da solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças. Fazer o acompanhamento para internação hospitalar e junto a central de regulação de vagas, para os pacientes que necessitem de transferência para outros hospitais.

Portanto, solicito a Vossa Senhoria a contratação de profissionais médicos especializados em Cardiologia.

VIGENCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado.

CONTRATO: Pelo menor preço orçado.

Chateaubriand PR, 06 de abril de 2021.



DIEGO FURLAM MARCHEZONI

SUPER INTENDENTE





DE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS
CHATEAUBRIAND – PR

PARA: _____

COTAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, com CNPJ 17.398.245/0001-11, vem através solicitar desta conceituada empresa o envio de cotação de preços com o objetivo de contratualização de empresa pelo menor valor orçado, com o seguinte objeto:

- ✓ Escolha de empresa para prestação de serviços para atuar nas funções de médico sobre aviso na especialidade de cardiologista na Associação Hospital Beneficente Moacir Micheletto, atendendo a descrição dos serviços conforme abaixo:

A prestação dos serviços dar-se-á observada a seguinte forma:

1 – O CONTRATADO se obriga a prestar a CONTRATANTE, junto a AHBMM, serviço médico na especialidade de cardiologia, em atendimento realizados no Pronto Socorro a pacientes classificados em Urgência e Emergência, quando solicitado pelo médico plantonista, conforme as normas do CRM-PR e legislação

Parágrafo primeiro: Quando necessário o CONTRATADO deverá fazer o uso da solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;

Acompanhar os encaminhamentos para a internação, acompanhamento hospitalar e acompanhamento junto a central de regulação de vagas, para pacientes que necessitarem de transferência para outros hospitais.

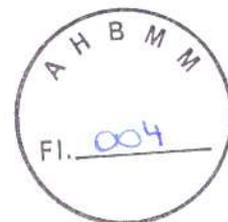
2 – A empresa deverá obedecer às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe e cumprir as determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto.



3 – O prazo de duração do contrato deverá ser de 60 (sessenta) meses, com cláusula de reajuste anual do valor contratado.

4 – O preço cotado deverá estar em consonância com o valor praticado no mercado sob pena de responsabilização civil e criminal.

Assis Chateaubriand – PR 06 de abril de 2021.



DE: _____

PARA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

MODELO COTAÇÃO DE PREÇOS

01 - Conforme solicitado, e considerando a descrição do objeto, venho apresentar cotação prévia para os itens abaixo descritos:

ITENS	VALOR UNITÁRIO
1 – VALOR MENSAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MÉDICO EM ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA EM SOBRE AVISO NA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.	R\$

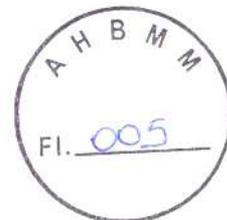
02 – Nos valores acima cotados foram considerados o custo administrativo, gerencial e operativo da execução do objeto do contrato, além dos tributos e lucros da empresa.

03 – Declaro para os devidos fins que o preço cotado previamente está em consonância com o valor praticado no mercado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

_____, ____ de _____ de 2021.

Carimbo de CNPJ da empresa

ASSINATURA/EMPRESA



DE: NEVES E UHRE – CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ: 18.548.234/0001-33

RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 871 – CENTRO – CEP 85.935-000
ASSIS CHATEAUBRIAND – PR, TELE: 44-3528-3367.

PARA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS
CHATEAUBRIAND – PR

COTAÇÃO

01 - Conforme solicitado, e considerando a descrição do objeto, venho apresentar cotação prévia para os itens abaixo descritos:

ITENS	VALOR UNITÁRIO
1 – VALOR MENSAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MÉDICO EM ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA EM SOBRE AVISO NA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.	R\$ 8.000,00

02 – Nos valores acima cotados foram considerados o custo administrativo, gerencial e operativo da execução do objeto do contrato, além dos tributos e lucros da empresa. 03 – Declaro para os devidos fins que o preço cotado previamente está em consonância com o



valor praticado no mercado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Assis Chateaubriand, PR, 06 de abril de 2021.

Carimbo de CNPJ da empresa

18.548.234/0001-33
NEVES E UHDRE - CLINICA MEDICA LTDA
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 871 - CENTRO - CEP 85.935-000
ASSIS CHATEAUBRIAND - PR. Telefone 44-3528-3367.

18.548.234/0001-33

NEVES E UHDRE - CLINICA MEDICA LTDA



ORÇAMENTO CARDIOLOGIA

2 mensagens

licitacao Hospital Beneficente Moacir Micheletto <licitacao.hospitalmm@gmail.com>
Para: poupeclin@gmail.com

Boa tarde, solicito orçamento para prestação de serviços em cardiologia.
Em anexo segue modelo de orçamento. favor encaminhar assinado e carimbado.
Att. Vitor Hugo



Departamento Financeiro
licitacao.hospitalmm@gmail.com / (44)3526-4226
Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
Rua Curitiba 165 Jardim America
Assis Chateaubriand - PR

2 - COTAÇÃO PREVIA MODELO - CARD.pdf
144K

poupeclin clinica medica <poupeclin@gmail.com>
Para: licitacao Hospital Beneficente Moacir Micheletto <licitacao.hospitalmm@gmail.com>

28 de maio de 2021 17:43

Boa tarde, segue anexo orçamento solicitado.

Att.,

NEVES E UHDRE CLÍNICA MÉDICA LTDA

[Texto das mensagens anteriores ocultado]

Att

Maysa Nunes de Souza
Atendimento
Poupeclin - Clínica Médica

Orçamento Cardio.pdf
234K



DE: MÜNCHEN E ZAVATTA CLÍNICA MÉDICA

PARA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS
CHATEAUBRIAND – PR

MODELO COTAÇÃO DE PREÇOS

01 - Conforme solicitado, e considerando a descrição do objeto, venho apresentar cotação prévia para os itens abaixo descritos:

ITENS	VALOR UNITÁRIO
1 – VALOR MENSAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MÉDICO EM ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA EM SOBRE AVISO NA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.	R\$ 6.300,00

02 – Nos valores acima cotados foram considerados o custo administrativo, gerencial e operativo da execução do objeto do contrato, além dos tributos e lucros da empresa.

03 – Declaro para os devidos fins que o preço cotado previamente está em consonância com o valor praticado no mercado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Assis Chat, 06 de Junho de 2021.

Carimbo de CNPJ da empresa

2457853300013

Dr. Lucas W. München
Cardiologia/Ecocardiografia
CRM PR 32227/ROE 26185

Lucas W. München
ASSINATURA/EMPRESA

ORÇAMENTO CARDIO

1 mensagem

licitacao Hospital Beneficente Moacir Micheletto <licitacao.hospitalmm@gmail.com>
Para: lucas_w22@hotmail.com

1 de junho de 2021 14:38

Boa tarde, solicito orçamento para prestação de serviços em cardiologia.
Em anexo segue modelo de orçamento, favor encaminhar carimbado e assinado.
Att. Vitor Hugo



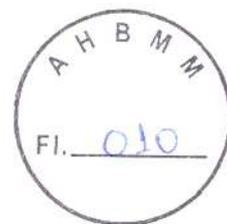
HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto

Departamento Financeiro
financeiro.hospitalmm@gmail.com / (44)3528-4228

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
Rua Curitiba, 165, Jardim Aerenca
Assis Chateaubriand - PR

2 - COTAÇÃO PREVIA MODELO - CARD.pdf
144K

1



DE: clínica do coração Violin LTDA - ME

PARA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS
CHATEAUBRIAND - PR

MODELO COTAÇÃO DE PREÇOS

01 - Conforme solicitado, e considerando a descrição do objeto, venho apresentar cotação prévia para os itens abaixo descritos:

ITENS	VALOR UNITÁRIO
1 - VALOR MENSAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MÉDICO EM ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA EM SOBRE AVISO NA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR.	R\$ 5.000,00

02 - Nos valores acima cotados foram considerados o custo administrativo, gerencial e operativo da execução do objeto do contrato, além dos tributos e lucros da empresa.

03 - Declaro para os devidos fins que o preço cotado previamente está em consonância com o valor praticado no mercado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Assis Chat, 07 de junho de 2021.

Carimbo de CNPJ da empresa

05.904.725/0001-28

CLÍNICA DO CORAÇÃO
VIOLIN LTDA. - ME

Rua 7 de Setembro, 191 - Centro
CEP 85935-000

ASSIS CHATEAUBRIAND - PR ASSINATURA/EMPRESA

ORÇAMENTO CARDIO

1 mensagem

licitacao Hospital Beneficente Moacir Micheletto <licitacao.hospitalmm@gmail.com>
Para: Celsoviolin15@hotmail.com

28 de maio de 2021 14:02

Boa tarde, solicito orçamento para prestação de serviços em cardiologia.
Em anexo segue modelo de orçamento, favor encaminhar carimbado e assinado.
Att. Vitor Hugo

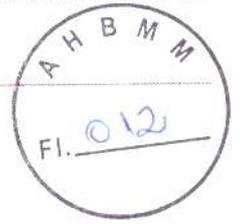
**HOSPITAL BENEFICENTE**
Moacir Micheletto

Departamento Financeiro
licitacao.hospitalmm@gmail.com / (41)3528-4228
Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
Rua Comba, 165, Jardim Antena
Assis Chateaubriand - PR

2 - COTAÇÃO PREVIA MODELO - CARD.pdf
144K

ORÇAMENTO CARDIO

2 mensagens



licitacao Hospital Beneficente Moacir Micheletto <licitacao.hospitalmm@gmail.com>
Para: administracao@cardiovel.com.br

Boa tarde em anexo solicitação de orçamento para prestação de serviços em cardiologia.
Sigo à disposição.
Att. Vitor Hugo

--



HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto

Departamento Financeiro
financeiro.hospitalmm@gmail.com / (44)3528-4228

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
Rua Curitiba, 165, Jardim América
Assis Chateaubriand - PR



Sender notified by
Mailtrack

2 - COTAÇÃO PREVIA MODELO - CARD.pdf
144K

Administração Cardiovel <administracao@cardiovel.com.br>
Para: licitacao Hospital Beneficente Moacir Micheletto <licitacao.hospitalmm@gmail.com>

6 de abril de 2021 17:19

Boa tarde Vitor Hugo

Vou passar a proposta aos sócios e entro em contato.

Att

Maiara Kaiser Gerente Administrativo e Financeiro	Rua Presidente Kennedy, 336 CEP 85810-040 - Centro Cascavel - PR Tel.: 45 3035.2200 Tel.: 45 3035.1493 Cel.: 45 99973.5012 cardiovel.com
--	---



[Texto das mensagens anteriores oculto]

(Handwritten mark)

ORÇAMENTO CARDIO

2 mensagens



licitacao Hospital Beneficente Moacir Micheletto <licitacao.hospitalmm@gmail.com>

Para: compras@clinicacardiocare.com.br

Boa tarde, segue em anexo solicitação de orçamento para prestação de serviços em cardiologia.
Sigo à disposição.
Att. Vitor Hugo

--

**HOSPITAL BENEFICENTE**
Moacir MichelettoDepartamento Financeiro
financeiro.hospitalmm@gmail.com / (44)3528-4228**Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto**
Rua Curitiba, 165, Jardim América
Assis Chateaubriand - PRSender notified by
Mailtrack **2 - COTAÇÃO PREVIA MODELO - CARD.pdf**
144K

Mailtrack Reminder <reminders@mailtrack.io>
Responder a: compras@clinicacardiocare.com.br
Para: licitacao.hospitalmm@gmail.com

7 de abril de 2021 16:49

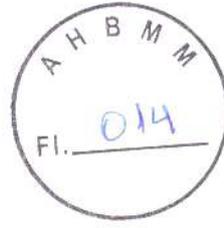
⚠ Your email to compras@clinicacardiocare.com.br has not been opened yet. Snooze for [24H](#) or [48H](#) ([disable](#))

D

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO ORÇADO**

<u>Prestação de serviços médicos em sobre aviso na especialidade de cardiologia</u>							
ITEM	OBJETO	NEVES E UHDRE	MUNCHEN E ZANATTA	CLINICA CORAÇÃO	QTD EMPRESA	MEDIA PREÇOS	MENOR PREÇO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SOBRE AVISO, NA ESPECIALIDADE DE	R\$ 8.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 5.000,00	3	R\$ 6.433,33	R\$ 5.000,00


DIOGO ALBERIONE DA SILVA
PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO
E PREGOEIRO



Assis dat 09/06/2009



ATA N° 01/2020

Ata da quarta reunião extraordinária da diretoria da associação do Hospital Beneficente Moacir Micheletto do ano de 2020. Aos 09 de Janeiro, às 17:30 horas, mediante convocação, reuniram-se, nas dependências da UTI, da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, os senhores diretores subscritores da lista de presença, que passa a fazer parte integrante desta ata. O representante Jurídico Cloves fez a leitura da ata anterior e na sequência, abordou assuntos relacionados à comissão de licitação e comissão técnica responsável pelo recebimento e aceite dos itens adquiridos por meio do processo licitatório e comissão. Assuntos abordados: Recursos oriundos de uma emenda vinda do ex-deputado Osmar José Serraglio; Recursos para abertura e manutenção da UTI; Contratações e custos para o funcionamento da UTI. Renato (Provedor), fez questionamentos com relação aos custos que a abertura da UTI e o início das atividades de terapia intensiva trarão para Instituição. Pauta: Aprovação da abertura do edital para compra de equipamentos por meio de recursos oriundos de uma emenda vinda do ex-deputado Osmar José Serraglio. O Gerente Administrativo, Antonio (Neto), realizou o esboço do que será a prestação de contas dos números obtidos com as vendas realizadas pela Barraca Portuguesa na festa Expo Assis de 2019, pontuou sobre receitas (vendas de almoços, bebidas, pratos típicos e doações) observou que em uma das receitas proveniente de doações houve um equívoco por parte da UNEBAC, a qual depositou um cheque no valor de 5.000,00 em uma de nossas contas. Cloves pontuou que há a necessidade de dar transparência aos números obtidos pela festa, em agradecimento à população. Renato observou a necessidade de criar uma lista com profissionais que fazem parte do quadro de funcionários do Hospital, quadro clínico e responsáveis de cada setor. Abordou a necessidade da prática das reuniões ordinárias afim de trazer mais transparência e conhecimentos dos acontecimentos Hospitalares aos membros da Diretoria. Renato observou a necessidade do balanço mensal. Herminho pontuou a necessidade da proximidade com os funcionários do Hospital afim de estreitar e entender o que de fato acontece no dia a dia da Instituição. Cloves pontuou a necessidade de encontrar um mecanismo de motivar a Diretoria a participar das reuniões, é preciso estruturar as reuniões com pautas bem definidas e posteriormente segui-las. Herminho observou que é preciso entrar em contato com membros da diretoria para que seja verificado a vontade de se manter na posição de membro. Ficou aprovado pela diretoria, as comissões de licitações onde o presidente da comissão de licitação e pregoeiro será o colaborador DIOGO ALBERIONE DA SILVA, portador do CPF nº 078.479.916-40, Auxiliar Administrativo II da AHBMM e como membros e equipe de apoio serão compostos por Bruna Cristina Pereira Claro, portador do CPF nº 100.004.939-61 - Auxiliar Administrativo; Renan Barboza dos Santos, portador do CPF nº 077.462.089-29 - Analista de Tecnologia do Sistema de Informação da AHBMM; Natal Zuffo Rueda, portador do CPF nº 031.845.679-66 - Vice Provedor da AHBMM; Antônio Orlandini, portador do CPF nº 213.198.049-34 - Membro do Conselho Fiscal e Jéssica Gonçalves de Araujo, portador do CPF nº 077.787.699-05 - Assistente Administrativo da AHBMM. A comissão técnica, acompanhamento e fiscalização será presidida pelo DR. Eduardo Cintra Lugli, portador do CPF: nº 804.485.421-53 - Médico da AHBMM, tendo como membros da equipe de apoio, Takayassu Nakamura, portador do CPF nº 335.880.239-68 - Médico da AHBMM; Jessica Calgaro Siribola,



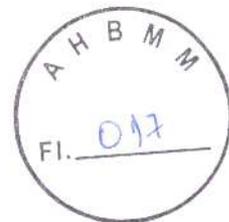
portadora do CPF nº 074.875.549-70 - Gerente de Enfermagem da AHBMM, Alisson Gabriel Barbosa Ivo, portador do CPF nº 101.971.859-59 - Enfermeiro do Centro Cirúrgico; Lais da Silva Marciano, portador do CPF nº 106.027.359-47 - Auxiliar Administrativo da AHBMM e Natal Zuffo Rueda, portador do CPF nº 031.845.679-66 - Vice Provedor da AHBMM. Para a unidade gestora de transparência fora designado: Hémerson Ricardo da Silva Moura, portador do RG: 9.389.046-9; Antônio Orlandini, portador do RG: nº1.414.506 - SSP/PR, inscrito no CPF:213.198.049-34; Marlene Nunes Pazine, portador do RG: nº13.243.166, inscrito no CPF:047.656.738-63 e Natal Zuffo Rueda, portador do RG: 5.234.718-1, inscrito no CPF nº 031.845.679-66, para as seguintes atribuições: a) avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora; b) Controle na aplicação dos recursos; c) Encaminhamento da Prestação de Contas das Transferência Voluntárias Estaduais do Tribunal de Contas; d) Observância das normas da Resolução 28 e Instruções Normativa - STN das Transferências Voluntárias. Nada mais havendo, às 19:15 horas, eu, Victor A. do N. Pestana, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Provedor Renato Laert Stafusa Sala e os demais presentes conforme lista anexa.

Victor A. do N. Pestana

Secretário

Renato Laert Stafusa Sala

Provedor



Reunião Diretoria Extraordinária

DATA: 09 de janeiro de 2020

LOCAL: Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand - PR

ATA Nº 01/2020

PAUTA DA REUNIÃO: Aprovar COMISSÃO DE LICITAÇÃO E COMISSÃO TÉCNICA;
ASSUNTOS GERAIS.

LISTA DE PRESENÇA:

NOME	CPF ou RG	ASSINATURAS
Antonio de Jesus Costa	039.502.52-39	A. J. Costa
Antonio de Jesus Costa	071.247.604-77	
Antonio de Jesus Costa	046.573.554-91	
Antonio de Jesus Costa	079.579.940-00	
Antonio de Jesus Costa	000.049.910-03	
Antonio de Jesus Costa	010.466.610-31	X
Antonio de Jesus Costa	016.223.314-04	
Antonio de Jesus Costa	047.656.735-33	
Antonio de Jesus Costa	071.462.09-29	R. Costa
Antonio de Jesus Costa	074.375.59-70	

ATA Nº 06/2021

ASSUNTO: ANALISE DE DOCUMENTOS PARA CONTRATUALIZAÇÃO POR COTAÇÃO SIMPLES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM SOBRE AVISO NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA.

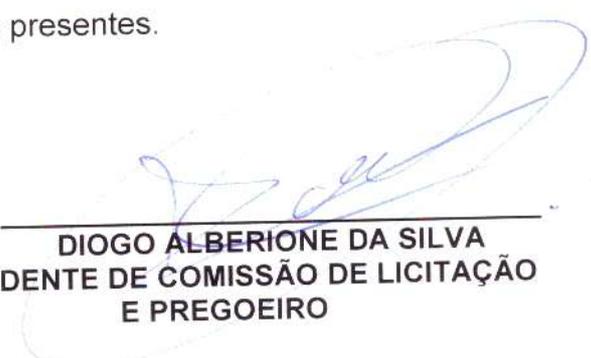
Às **17h00min** do dia 10 (dez) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências da **AHBMM – Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand-PR**, reuniram-se o Presidente de Comissão de Licitação e Pregoeiro e a Membros da Equipe de Apoio designados pela **Ata Nº 001/2020 de 09 de janeiro de 2020 da diretoria**, composta pelo Senhor Diogo Alberione da Silva na qualidade de Presidente de Comissão de Licitação e Pregoeiro, Senhoras Bruna Cristina Pereira Claro e Jéssica Gonçalves de Araújo e Renan Barboza dos Santos, Sendo que os Senhores Antônio Orlandini, Natal Zuffo Rueda encontravam-se ausentes, membros da Equipe de Apoio, para análise de documentos, **relativo a contratualização por cotação simples de empresa para prestação de serviços médicos em sobre aviso na especialidade de cardiologia**, conforme descrição do objeto no orçamento em anexo no processo, a **contratação será pelo MENOR VALOR ORÇADO**. As empresas interessada em prestar os serviços foram, **NEVES E UHDRE CLINICA MEDICA, MUNCHEN E ZANATTA CLINICA MEDICA e CLINICA DO CORAÇÃO VIOLIN LTDA**, que apresentaram os documentos conforme exigidos no orçamento, estando desta forma HABILITADA. Dando sequência foi conferido os documentos conforme segue:

1 - Cotação para Prestar Serviço.

	EMPRESA	VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
1º	CLINICA DO CORAÇÃO VIOLIN LTDA	R\$ 5.000,00
2º	MUNCHEN E ZANATTA CLINICA MEDICA	R\$ 6.300,00
3º	NEVES E UHDRE CLINICA MEDICA	R\$ 8.000,00

Assim considerando que a AHBMM busca contratar **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SOBRE AVISO NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA**, pelo **MENOR PREÇO ORÇADO**, temos que a empresa **CLINICA DO CORAÇÃO VIOLIN LTDA** – CNPJ: 05.904.725/0001-28, apresentou a melhor proposta no valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para prestação dos serviços.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual lavrou-se presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

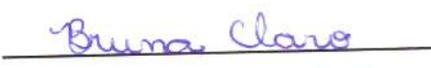


DIOGO ALBERIONE DA SILVA
PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO
E PREGOEIRO

MEMBROS E EQUIPE DE APOIO:

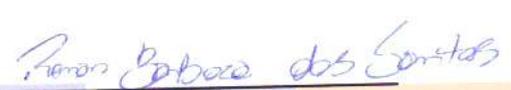
AUSENTE

Antônio Orlandini

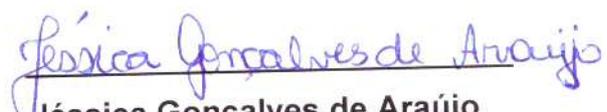


Bruna Clara

Bruna Cristina P. Claro



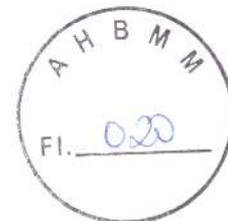
Renan Barboza dos Santos



Jéssica Gonçalves de Araújo

AUSENTE

Natal Zuffo Rueda



MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO EM SOBRE
AVISO NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de uma lado **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob N° 17.398.245/0001-11, localizada na rua Curitiba N° 165, Jardim América, Assis Chateaubriand PR, neste ato representada por seu Provedor RENATO LAERT STAFUSA SALA, portador do CPF N° 040.456.669-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, -----, neste ato representada por -----, Doravante denominada **CONTRATADO**, tem entre si, justo e acertado, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM SOBRE AVISO NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – **CONTRATADO** se obriga a prestar a **CONTRATANTE**, junto a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand/PR, serviço médico na especialidade de Cardiologia, em atendimento realizados no Pronto Socorro a pacientes classificados em urgência e emergência, quando solicitado pelo médico plantonista, conforme as normas do CRM-PR e legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Quando necessário o **CONTRATADO** deverá fazer uso da solicitação de exames para diagnostico, terapia ou prevenção de doenças; Acompanhar os encaminhamentos para internação, acompanhamento hospitalar e acompanhamento junto a central de regulação de vagas, para pacientes que necessitarem de transferência para outros hospitais.

Parágrafo segundo: O serviço aqui contratado será prestado semanalmente em dias intercalados conforme a necessidade de atendimento dos pacientes e demanda da **CONTRATANTE**.



CLAUSULA SEGUNDA – ESCLAS DE PLANTÃO

2.1 – Será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, que prestara serviço ao hospital acima mencionado, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência por parte da CONTRATANTE.

2.2 – Obriga-se o CONTRATADO a prestar serviços a CONTRATANTE que cumpra e atenda as normas dos ministério da saúde, determinações emanadas da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand/PR, e dispositivos legais em vigor no país, apresentando documentação hábil especificada nos termos da lei.

2.3 – os profissionais médicos somente poderão prestar serviço na Associação Hospitalar beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand mediante a previa apresentação dos seguintes documentos:

- a) Copia Carteira CRM do Paraná (autenticado em cartório); ✓
- b) Copia diploma de medico (autenticado em cartório); ✓
- c) Copia Certificado de Especialização com registro na carteira profissional de médico do Estado do Paraná (autenticado em cartório); ✓
- d) Copia RG e CPF (autenticado em cartório); ✓
- e) Certidão de Quitação da Anuidade junto ao CRM do Paraná;
- f) Certidão Negativa Profissional junto ao CRM do Paraná;
- g) Comprovante de residência (atualizado);

CLAUSULA TERCEIRA – ORBIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – Prestar o serviço e cumprir as obrigações aqui pactuadas.

3.2 – Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

3.3 – Enviar a CONTRATANTE comprovação de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações legais que envolverem o(s) medico(s) e preposto(s) por ela designado(s) para cumprir as determinações deste contrato, sob pena de retenção do pagamento até que tal providencia seja efetivada.



3.4 - A CONTRATADA deverá comprovar que está com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 - No copo da respectiva Nota Fiscal/Fatura deverá constar os seguintes dizeres: **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA, CONFORME CONTRATO Nº E O MÊS DE COMPETÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS.**

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Pagar o preço combinado no quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

4.2 - Havendo atraso de pagamentos da CONTRATANTE para o CONTRATADO, por mais de 30 (trinta) dias, o CONTRATADO se reserva ao direito de rescindir o presente contrato apresentando aviso-prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

4.3 - Informar por escrito o CONTRATADO, eventuais ocorrências no decorrer do cumprimento das obrigações emanadas na Clausula Terceira, para que tome as providencias que cada caso requerer.

4.4 - Acompanhar a prestação de serviços do CONTRATADO, visando o regular atendimento da população assistida pela Associação, tanto nos seus aspectos qualitativos quanto quantitativos.

CLAUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente o valor de R\$ _____ (_____) pela prestação de serviços identificada na clausula primeira.



5.2 – O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação da respectiva e competente nota fiscal ou documento equivalente pelo CONTRATADO.

5.3 – O CONTRATADO autoriza expressamente e desde já a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes, bem como a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos pelo seu setor de tesouraria, bem como proceder a retenção dos valores devidos em razão da aplicação da Ordem de Serviço (OS) N° 209 do INSS e demais legislação pertinente.

5.4 – O CONTRATADO se compromete a atender toda a demanda pela especialidade contratada (Serviço médico na especialidade de cardiologia), conforme demanda natural da CONTRATANTE, independente do convenio que o paciente venha fazer parte, fica inalterado o valor pago ao CONTRATADO.

5.5 - Ocorrendo a prestação de serviço já mencionado na clausula primeira, sendo o usuário atendido pela CONTRATANTE, exclusivamente beneficiário de plano de saúde suplementar, que remunera os serviços já identificados, com tabela de honorários própria e exclusiva. O CONTRATADO gozara do direito aos valores sendo remunerado diretamente pelo Plano de Saúde Suplementar, não havendo interferência da CONTRATANTE. Caso seja necessário o ressarcimento da CONTRATANTE AO CONTRATADO, será emitido nota de prestação de serviços ou R.P.A, para cada plano de saúde suplementar credenciado.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – O preço dos serviços do CONTRATADO será reajustado anualmente mediante negociação entre as partes e posterior aditamento ao presente contrato.

CLAUSULA SETIMA - PRAZO

7.1 – Este contrato e celebrado para vigorar por prazo determinado, com início de vigência **as 07:00 horas do dia _____ de 2021 e termino as 07:00 do dia _____ de 2026**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONTRATADO

8.1 - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas do CONTRATADO desde que a CONTRATANTE cumpra todos os requisitos necessários para a efetiva prestação de serviços pelo CONTRATADO, referente a logística e suprimentos. O CONTRATADO também gozará de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto a CONTRATANTE.

8.2 – Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para execução dos serviços aqui contratados.

8.3 - O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que, declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

8.4 - O CONTRATADO apoiará todas as ações desenvolvidas pela CONTRATANTE visando à adequação das atividades aos preceitos legais e de qualidade do contrato de convênio, e aquelas de ordem assistencial necessária, ao correto e pleno credenciamento



da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand junto ao SUS/MS (Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde).

CLAUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DO CONTRATADO

9.1 - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADO, para prestar os serviços pactuados neste contrato.

9.2 - O CONTRATADO declara expressamente que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto vinculado ao CONTRATADO, inclusive e especialmente médicos, contra a CONTRATANTE.

9.3 - O CONTRATADO reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive e especialmente médicos, eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação do CONTRATADO, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

9.4 - Eventuais despesas e custas processuais ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos imediatamente pelo CONTRATADO, mediante autorização prévia desta, e desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas como recibos de pagamento documentos hábeis a instruir a respectiva cobrança

9.5 - Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade do CONTRATADO (que é total e amplo), este assumirá para si a responsabilidade por toda e



qualquer eventual condenção, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil especialmente a denunciação da lide (art. 70-CPC), com o que concorda e aceita o CONTRATADO desde já e expressamente.

CLAUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

10.1 - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que o CONTRATADO assuma e se responsabilize direta e integralmente pelas obrigações mencionadas nas cláusulas anteriores, aí incluídos todos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

10.2 - O CONTRATADO responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por si ou prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada, a nenhum título, por eles, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pelo CONTRATADO.

10.3 - O CONTRATADA será o único e exclusivo responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA COMPENSATORIA (Cláusula penal)

11.1 - A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1 - Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo nenhuma das partes, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência por escrito da outra parte.

12.2 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo do CONTRATADO, comprometendo-se está a entregar a CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes elegem a comarca de Assis Chateaubriand-PR, para solução de eventuais pendências.

Assis Chateaubriand, ____ de ____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação de **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA**

Interessado: Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto

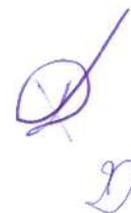
Trata-se de procedimento encaminhado para esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE, NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA**, segundo as normas do CRM/PR e legislação vigente.

Até aqui, instruem os autos, 27 folhas, constituído pelos seguintes documentos:

- a) Requisição de contratação (fl.01);
- b) Modelo de cotação (fl. 04);
- c) Orçamentos (fl.05 a 13);
- d) Mapa comparativo de preços (fl.14);
- e) Ata de análise de documentação (fl 18);
- f) Minuta contratual (fl.20 a 27).

Primordialmente, cumpre salientar que embora algumas entidades desenvolvam atividades de interesse públicos, como é o caso da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, estas são dotadas de natureza jurídica privada sem fins lucrativos, integrando, assim, o chamado terceiro setor. Elas funcionam de maneira semelhante às organizações sociais e organizações da sociedade civil, que — conforme já foi definido pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Contas da União — não precisam se submeter à Lei das Licitações justamente por não integrarem a administração pública.

Referida contratação compreende os seguintes serviços: Atendimentos realizados no Ponto Socorro destinado aos pacientes classificados como urgência e emergência, quando solicitado pelo médico plantonista; conforme as normas do CRM/PR e legislação vigente; Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças, quando necessário; Acompanhar os encaminhamentos para internação, acompanhamento hospitalar, bem como a regulação de vagas para pacientes que necessitem de transferência para outros hospitais; A empresa deverá obedecer as normas legais da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, assim como as resoluções dos conselhos de classe e cumprir as determinações



emanadas da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, a contratação vigorará pelo prazo determinado de 60 (sessenta) meses.

Dispomos que três empresas apresentaram interesse, juntando a documentação pertinente, demonstrando-se devidamente habilitadas, bem como a cotação relativa a prestação dos serviços, tal qual consta na ata n. 006/2021 e abaixo consignado:

Pela empresa CLINICA DO CORAÇÃO VIOLIN LTDA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais. Já a empresa MUNCHEN E ZANATTA CLINICA MÉDICA apresentou o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensais. Por derradeiro, a empresa NEVES E UHDRE – CLINICA MÉDICA LTDA ofereceu a proposta de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Partindo do pressuposto que a contratante busca a empresa para prestação de serviços na área de saúde, com especialidade de cardiologia, com menor preço ofertado, de modo a refletir a realidade do mercado, considerar-se-á que a empresa CLINICA DO CORAÇÃO VIOLIN LTDA, fora vencedora, ponderando que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Destaca-se ainda, que o recurso oriundo para fazer frente ao pagamento dos serviços ora contratadas, não são de origem de convenio ou transferência voluntária de qualquer entidade pública.

Acrescente a essa informação que as receitas da Associação atualmente são oriundas pelos serviços prestados ao SUS, que remunera a Associação através do pagamento de AIH, UTI, PPA, HOSPSUS, também outra fonte e receita são os CONVÊNIOS COPEL, SANEPAR, UNIMED, as DOAÇÕES e recebimentos PARTICULARES, todos recursos por serviços prestado e livre utilização, sendo que esses valores farão frente aos pagamentos dos serviços contratados.

Desta feita, o recurso que se origina para efetuar o pagamento do referido contrato não é de convênio com a UNIÃO, ESTADO ou MUNICIPIO, cuja aplicação do recurso é específica em determinado objeto com prestação de contas ou transferência voluntária qual exige plano de aplicação e prestação de contas.

Por conseguinte, a minuta do contratual apresentada está de acordo com a legislação em vigência devendo a mesma ser adotada como contrato a ser estabelecido e cumprido entre as partes.

O pregoeiro e a equipe de apoio devem formar o processo, numerando, capa a capa.



Por derradeiro, cumpre salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração. Concluída a análise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providencias.

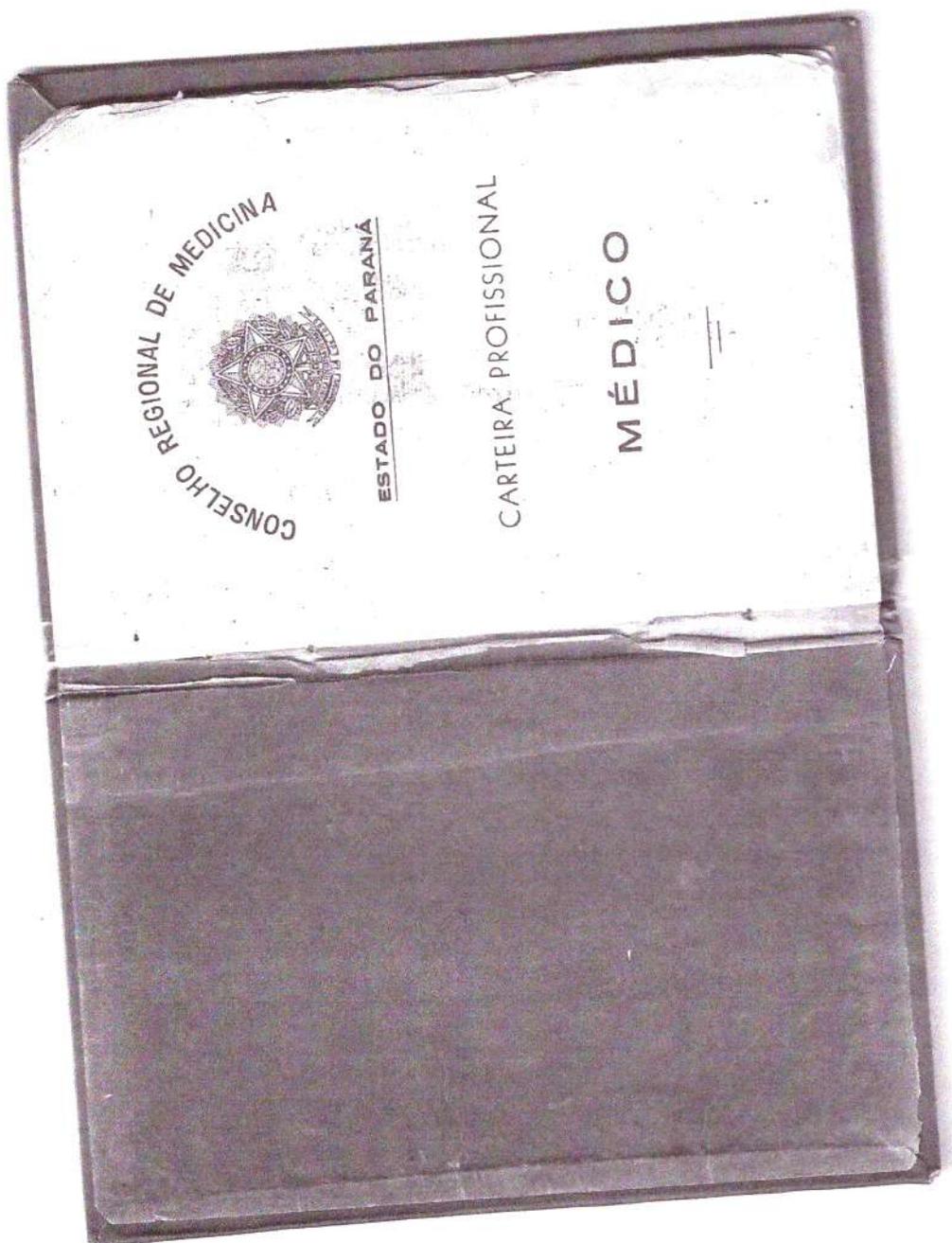
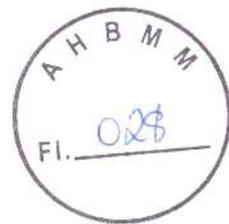
Assis Chateaubriand-PR, 30 de junho de 2021.



KATIA MILENI DE SOUZA

OAB/PR sob o nº. 51.886





20



Folha 2

Folha 3

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
ESTADO DO PARANÁ

Carteira N.º 55.35 Inscrição N.º 55.35

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Nome CELSO JOEL

VIO LIN

Especialidade

Nacionalidade Br

Naturalidade Pr

Est. civil Solteiro

Data de Nascimento: 15.08.1952

Diplomado pela UNIV - ESTADUAL

LONDRINA no ano de 1976

Registro do diploma MEC 333 / Liv

UEL 1 / fLs 084 / 23.09.77

SSPP fLs 195 / Liv 9m / 30.9.77

Carteira de Identidade n.º 75.6041 Pr

Carteira de reservista 129.021 5º R

Data da inscrição no Conselho 30.9.77

9



Folha 4

FILIAÇÃO

JOÃO BATISTA VIOLIN
ROSA SANDRIN VIOLIN

Dr. Carlos Ross
DR. JOSE CARLOS ROSS
Presidente

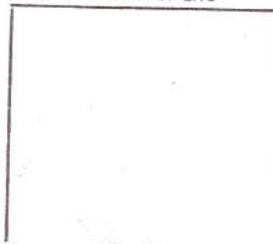
Folha 5

Fotografia tirada em
28 de 9 de 77



Curitiba 30 de 9 de 1977

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO POSSUIDOR

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL N.º 69.324 DE 7/10/71
LONDRINA - PARANÁ

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

por este diploma N.º 2.676, atesta que,

Celso Joel Violin

filho de

João Batista Violin e Rosa Sandrin Violin

nascido a

15 de agosto de 1952

em

Londrina - Estado do Paraná

foi aprovado em todas as disciplinas do Curso de GRADUAÇÃO EM MEDICINA, reconhecido pelo decreto federal N.º 68.545, de 26/04/71, publicado no Diário Oficial de 27/04/71, e satisfaz a todas as disposições legais e regulamentares em vigor, pelo que lhe conferiu o grau de

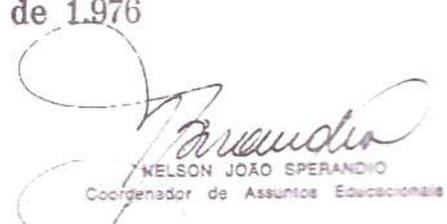
Médico

aos

vinte e nove dias do mês de dezembro de 1976

Londrina, 30 de dezembro de 1976


DR. OSCAR ALVES
Reitor


NELSON JOÃO SPERANDIO
Coordenador de Assuntos Educacionais



30 setembro 77
Helena Nowotarski

parauapeçu

f

Helena F. Nowotarski
HELENA FUMIKO MOROYA
Chefe de Divisão de Diplomas e Certificados

INSTITUTO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
REITORIA
COORDENADORIA DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS
Classe Especial de Registro de Diplomas
Por delegação de competência do D.A.U./M.E.C.
Data nº 09 de 04.02.77

EXAM REGISTRADO SOB Nº 333
LIEL-1 FOLHA 084 PROCESSO Nº 19.978
de 23 de SETEMBRO de 1977

Oscar Alves
OSCAR ALVES
REITOR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO PARANÁ
Médico inscrito sob o n.º 5535
Em 31 de 09 de 1977

DR. JOSÉ CARLOS ROSS
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXAM REGISTRADO À H.
120.000.0000
com aprovação em 1º termo nº 3.200 de 30
de Setembro de 1987.

Rio, 24 de 07 de 1980

Sylvio Lombruber Sertes
Presidente

Dr. Sylvio Lombruber Sertes
CRM - RJ 60007-6
Presidente



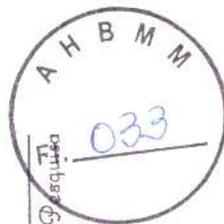
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR e o CHEFE DA COORDENAÇÃO RIOR DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (COPP), no uso de suas atribuições e tendo em vista a inclusão do Curso de Especialização em Cardiologia e o presente CERTIFICADO a Celso Joel Zolin e de Rosa Saparupi Zolin João Batista Zolin e de 15 de agosto de 1952 al de Paraná

Niterói, 10 de fevereiro de 1982

Guilherme Soares
Diretor do Departamento de Administração Escolar

Ass. para a Direção
Chefe da Coordenação Supletiva das Atividades de Pesquisa e Pós-Graduação



le



20

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALS
 CELSO JOEL VIOLIN

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 756041-9 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 210.098.809-34 15/08/1952

FILIAÇÃO
 JOAO BATISTA VIOLIN
 ROSA SANDRIN VIOLIN

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL
 03 03 03

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 02734683038 30/06/2021 04/05/1971

OBSERVAÇÕES
 A

VALS
 ASSIS CHATEAUBRIAND, PR DATA EMISSÃO
 30/04/2018

10008946950
 PR914432658

ASSINATURA DO EMISSOR
 PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1598359099

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1598359099



CPF 210098809-34

RE 756041-9

SSP PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ



Certidão Negativa de Débitos

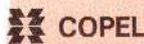
Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **CELSO JOEL VIOLIN**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. 5535 e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2022.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação 15fa07f93fca7b16eb8c1856f297cb1ec59aa2e3

Emitida eletronicamente via internet em **17/06/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

CELSO JOEL VIOLIN
R CANADA, 260

82602948

CEP 86936000

ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

Vencimento

20/06/2021

CPF 21009890934

Valor a Pagar

R\$ 234,11

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública - Município 155

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No Medidor: 0360134024 RIFASICO			Mes Referência: 06/2021			
Leitura Anterior: 0406/2021 19832	Leitura Atual: 01/06/2021 20072	Método: 29 dias 240 kWh	Constante de Multiplicação: 1,00	Total Faturado: 240 kWh	Consumo Médio/Dia: 8,28 kWh	Data Apresentação: 01/06/2021
Próxima Leitura Prevista: 01/07/2021			RESIDUO RESIDENCIAL			

Informações Suplementares

AS (15.117.1)

Tarifas:	Tensão Contratada:
ENERGIA ELETRICA CONSUMO: 0,512770	127 / 220 volts
	Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 202 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento - Media 3 meses: 456 kWh

MES	05/21	04/21	03/21	02/21	01/21	12/20	11/20	10/20	09/20	08/20	07/20	06/20
CONS	335	510	524	274	242	316	573	453	382	339	233	290
PAGT	06	2004	2005	2200	2001	2112	2011	2010	2109	2106	2007	2206

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no 157881895 Serie E
Emitida em 01/06/2021

Produto Descritivo	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	240	0,750583	180,14	180,14	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh			14,14	14,14	29,00%
03 ENERGIA CONS. P. VERMELHA P2	kWh			0,74	0,74	29,00%
04 CONT. ILMIN. PUBLICA MUNICIPAL				39,09		
Base de Calculo do ICMS:	195,02	Valor ICMS:	56,54	Valor Total da Nota Fiscal:	234,11	

Reservado ao Fisco

04CZ.F216.8F3F.DC9C.A541.961A.7872.33D5

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,94 E COFINS R\$ 4,39, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DE MES 06/2021 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DEBENTE O DEBITO DE FISCALIZAÇÃO (PIS)
Atenção superior: a 45 dias após a emissão no cadastro de manifestações CADM/PR.
Agora é possível recorrer à Divisão da Copel pelo Site ou Mobile.
Períodos Band Tarif.: Vermelha P1 04/05-31/05 Vermelha P2 01/06-01/06

Vencimento: 20/06/2021

Valor a pagar: R\$ 234,11

Controle: 01.20.21.154/460284-04 Número de identificação: 82602948 Mes: 06/2021 AS (15.117.1)

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 341 - AGENCIA - 3726

CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO

83610000022 34119111009 3 001010202115 54/460284342





CONTRATO Nº 007/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO EM SOBRE AVISO NA ESPECIALIDADE DE
CARDIOLOGIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de uma lado **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob Nº 17.398.245/0001-11, localizada na rua Curitiba Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand PR, neste ato representada por seu Provedor RENATO LAERT STAFUSA SALA, portador do CPF Nº 040.456.669-31, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **CLINICA DO CORAÇÃO VIOLIN LTDA ME**, Situada na Rua 7 de setembro, Nº 191, Centro, Assis Chateaubriand-PR, Neste ato representada por CELSO JOEL VIOLIN, médico Brasileiro, Casado, portador CPF: Nº 210.098.809-34, CRM/PR Nº 5535, Doravante denominada CONTRATADO, tem entre si, justo e acertado - **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – CONTRATADO se obriga a prestar a CONTRATANTE, junto a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand/PR, serviço médico na especialidade de Cardiologia, em atendimento realizados no Pronto Socorro a pacientes classificados em urgência e emergência, quando solicitado pelo médico plantonista, conforme as normas do CRM-PR e legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Quando necessário o CONTRATADO deverá fazer uso da solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; Acompanhar os encaminhamentos para internação, acompanhamento hospitalar e acompanhamento junto a central de regulação de vagas, para pacientes que necessitarem de transferência para outros hospitais.

1

Parágrafo segundo: O serviço aqui contratado será prestado semanalmente em dias intercalados conforme a necessidade de atendimento dos pacientes e demanda da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA – ESCLAS DE PLANTÃO

2.1 – Será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, que prestara serviço ao hospital acima mencionado, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência por parte da CONTRATANTE.

2.2 – Obriga-se o CONTRATADO a prestar serviços a CONTRATANTE que cumpra e atenda as normas dos ministério da saúde, determinações emanadas da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand/PR, e dispositivos legais em vigor no país, apresentando documentação hábil especificada nos termos da lei.

2.3 – os profissionais médicos somente poderão prestar serviço na Associação Hospitalar beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand mediante a previa apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia Carteira CRM do Paraná (autenticado em cartório);
- b) Cópia diploma de medico (autenticado em cartório);
- c) Cópia Certificado de Especialização com registro na carteira profissional de médico do Estado do Paraná (autenticado em cartório);
- d) Cópia RG e CPF (autenticado em cartório);
- e) Certidão de Quitação da Anuidade junto ao CRM do Paraná;
- f) Certidão Negativa Profissional junto ao CRM do Paraná;
- g) Comprovante de residência (atualizado);

CLAUSULA TERCEIRA – ORBIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – Prestar o serviço e cumprir as obrigações aqui pactuadas.

3.2 – Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

3.3 – Enviar a CONTRATANTE comprovação de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações legais que envolverem o(s) medico(s) e preposto(s) por ela designado(s) para cumprir as determinações deste contrato, sob pena de retenção do pagamento até que tal providencia seja efetivada.

3.4 - A CONTRATADA deverá comprovar que está com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 - No copo da respectiva Nota Fiscal/Fatura deverá constar os seguintes dizeres: **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA, CONFORME CONTRATO Nº 007/2021 E O MÊS DE COMPETÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS.**

3.7 – A empresa contratada deverá, até o último dia útil do mês, apresentar escala de trabalho assinada indicando os médicos que ficarão de plantão no mês seguinte.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Pagar o preço combinado no quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

4.2 - Havendo atraso de pagamentos da CONTRATANTE para o CONTRATADO, por mais de 30 (trinta) dias, o CONTRATADO se reserva ao direito de rescindir o presente contrato apresentando aviso-prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

4.3 - Informar por escrito o CONTRATADO, eventuais ocorrências no decorrer do cumprimento das obrigações emanadas na Clausula Terceira, para que tome as providencias que cada caso requerer.

4.4 - Acompanhar a prestação de serviços do CONTRATADO, visando o regular atendimento da população assistida pela Associação, tanto nos seus aspectos qualitativos quanto quantitativos.

CLAUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) pela prestação

o de serviços identificada na clausula primeira.

5.2 – O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação da respectiva e competente nota fiscal ou documento equivalente pelo CONTRATADO.

5.3 – O CONTRATADO autoriza expressamente e desde já a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes, bem como a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos pelo seu setor de tesouraria, bem como proceder a retenção dos valores devidos em razão da aplicação da Ordem de Serviço (OS) Nº 209 do INSS e demais legislação pertinente.

5.4 – O CONTRATADO se compromete a atender toda a demanda pela especialidade contratada (Serviço médico na especialidade de cardiologia), conforme demanda natural da CONTRATANTE, independente do convenio que o paciente venha fazer parte, fica inalterado o valor pago ao CONTRATADO.

5.5 - Ocorrendo a prestação de serviço já mencionado na clausula primeira, sendo o usuário atendido pela CONTRATANTE, exclusivamente beneficiário de plano de saúde suplementar, que remunera os serviços já identificados, com tabela de honorários própria e exclusiva. O CONTRATADO gozara do direito aos valores sendo remunerado diretamente pelo Plano de Saúde Suplementar, não havendo interferência da CONTRATANTE. Caso seja necessário o ressarcimento da CONTRATANTE AO CONTRATADO, será emitido nota de prestação de serviços ou R.P.A, para cada plano de saúde suplementar credenciado.



CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – O preço dos serviços do CONTRATADO será reajustado anualmente mediante negociação entre as partes e posterior aditamento ao presente contrato.

CLAUSULA SETIMA - PRAZO

7.1 – Este contrato e celebrado para vigorar por prazo determinado, com início de vigência **as 07:00 horas do dia 01 de julho de 2021 e termino as 07:00 do dia 01 de julho de 2026**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONTRATADO

8.1 - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas do CONTRATADO desde que a CONTRATANTE cumpra todos os requisitos necessários para a efetiva prestação de serviços pelo CONTRATADO, referente a logística e suprimentos. O CONTRATADO também gozara de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto a CONTRATANTE.

8.2 – Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre



ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para execução dos serviços aqui contratados.

8.3 - O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que, declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

8.4 - O CONTRATADO apoiará todas as ações desenvolvidas pela CONTRATANTE visando à adequação das atividades aos preceitos legais e de qualidade do contrato de convênio, e aquelas de ordem assistencial necessária, ao correto e pleno credenciamento da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand junto ao SUS/MS (Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde).

CLAUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DO CONTRATADO

9.1 - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADO, para prestar os serviços pactuados neste contrato.

9.2 - O CONTRATADO declara expressamente que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto vinculado ao CONTRATADO, inclusive e especialmente médicos, contra a CONTRATANTE.

9.3 - O CONTRATADO reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive e especialmente médicos, eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação do CONTRATADO, que desde já se



compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

9.4 - Eventuais despesas e custas processuais ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos imediatamente pelo CONTRATADO, mediante autorização prévia desta, e desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas como recibos de pagamento documentos hábeis a instruir a respectiva cobrança

9.5 - Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade do CONTRATADO (que é total e amplo), este assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil especialmente a denunciação da lide (art. 70-CPC), com o que concorda e aceita o CONTRATADO desde já e expressamente.

CLAUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

10.1 - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que o CONTRATADO assumira e se responsabilize direta e integralmente pelas obrigações mencionadas nas cláusulas anteriores, aí incluídos todos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

10.2 - O CONTRATADO responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por si ou prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada, a nenhum título, por eles, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pelo CONTRATADO.



10.3 - O CONTRATADA será o único e exclusivo responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA COMPENSATORIA (Clausula penal).

11.1 - A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo nenhuma das partes, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência por escrito da outra parte.

12.2 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo do CONTRATADO, comprometendo-se está a entregar a CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes elegem a comarca de Assis Chateaubriand-PR, para solução de eventuais pendências.

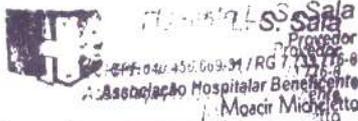


HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
CNPJ: 17.398.245/0001-11 | Lei de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 2790/2013



Assis Chateaubriand, _____ de _____ de 2021.



[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
CONTRATANTE

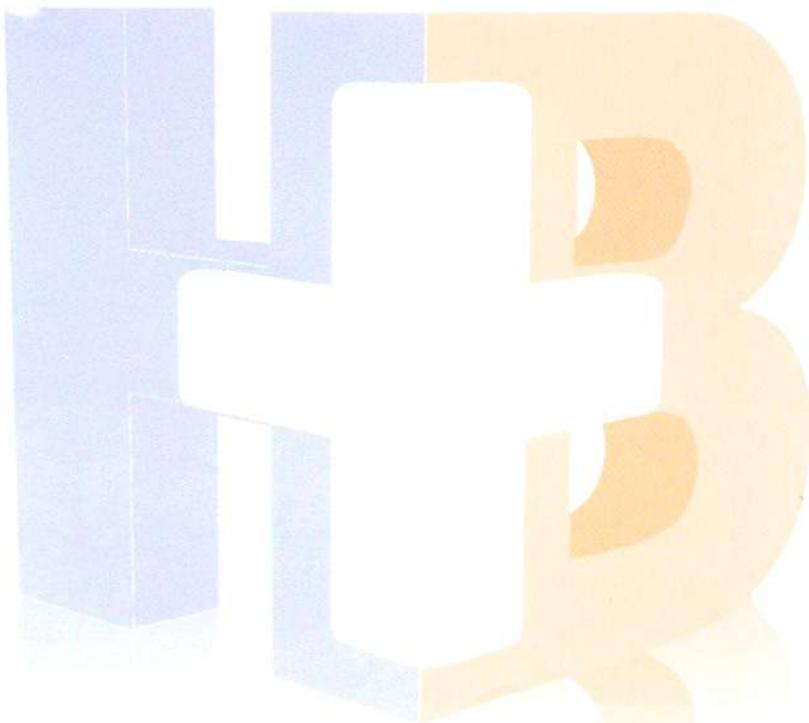
[Handwritten signature]

CLINICA DO CORAÇÃO VIOLIN LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Diogo A. de Silva CPF: 07847991640

NOME: Vitor Hugo M CPF: 07768631935





Prezado Sr. Miguel Eduardo da Silva,

Sirvo-me do presente para discutir um assunto de fundamental importância para a continuidade e excelência dos serviços de cardiologia prestados pela Clínica do Coração Violin ao Hospital Beneficente Moacir Micheletto.

Como é de seu conhecimento, nossa equipe está comprometida em oferecer um serviço de alta qualidade e disponibilidade, o que inclui:

1. Avaliação cardiológica pré-operatória de todos os pacientes indicados.
2. Plantão de sobreaviso 24 horas por dia, todos os dias do mês.
3. Avaliações cardiológicas em enfermaria e UTI conforme necessidade.

Dada a complexidade e a responsabilidade inerentes a estes serviços, e considerando o custo médio regional de R\$1.875,00 para plantões presenciais de cardiologia por 12 horas, vimos por meio desta solicitar uma revisão do repasse financeiro atual de R\$5.000,00 para R\$20.000,00 mensais.

Acreditamos que este ajuste é essencial não apenas para cobrir os custos operacionais, mas também para assegurar a manutenção da qualidade e da prontidão dos serviços que a nossa equipe se esforça para garantir.

Estamos abertos a discutir esta proposta mais detalhadamente e encontrar um acordo que seja mutuamente vantajoso, alinhado com a qualidade dos serviços prestados e com o compromisso que temos com a saúde dos pacientes atendidos pelo Hospital Beneficente Moacir Micheletto.

Agradeço antecipadamente a sua atenção para este assunto e fico à disposição para qualquer esclarecimento ou reunião que se faça necessária.

Atenciosamente,

Celso Violin

Clínica do Coração Violin

CNPJ: 05.904.725/0001-28

Dr. Celso Violin
Cardiologia
CRM-PR 5535
RQE 24411

Assis Chateaubriand 06/02/2024

REQUERIMENTO

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0001-11, situada na Rua Curitiba Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand/PR, vem por meio deste, requerer:

- **PARECER JURÍDICO - SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE POR PARTE DA EMPRESA CLINICA DO CORAÇÃO VIOLIN LTDA, CNPJ: 05.904.725/0001-25, REFERENTE AO CONTRATO Nº: 007/2021, SERVIÇOS EM ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA EM SOBRE AVISO NA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR.**
- **OBS: O RESPECTIVO CONTRATO E PAGO COM RECURSOS PRÓPRIO E PÚBLICO.**

Sendo assim solicitamos ao competente setor jurídico neste ato representado pela empresa, **LOCATELLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 11.456.617/0001-32.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Assis Chateaubriand/PR, 08 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
DIOGO ALBERIONE DA SILVA
Data: 08/03/2024 14:13:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
MOACIR MICHELETTO**

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise do Pedido de Revisão – Reequilíbrio econômico-financeiro

Referência: Contrato de Prestação de Serviços Médicos em Sobreaviso na Especialidade Cardiologia.

Interessado: Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto - Assis Chateaubriand/PR

Trata-se de Requerimento de análise do Pedido de Revisão – Reequilíbrio econômico-financeiro, confeccionado pela Contratada CLINICA DO CORAÇÃO VIOLIN LTDA, CNPJ: 05.904.725/0001-25, REFERENTE AO CONTRATO Nº: 007/2021.

Requer o reajuste para o valor do contrato de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Neste seguimento, é de extrema relevância ressaltar que a presente manifestação toma por base, unicamente, os elementos e documentos que constam até a presente data, prestando assessoria exclusivamente sob a vertente jurídica.

1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A lei geral prevê a possibilidade de reajuste contratual em três situações: acréscimo de serviços, reajuste em razão do tempo transcorrido e readequação dos valores com base na teoria da imprevisão.

Na primeira situação indicada, há um aumento de custo, visto que houve um aumento de serviço no qual não havia sido firmado anteriormente, sendo assim há a mudança de valores, contudo o preço estipulado será baseado ao valor unitário previsto no contrato inicial, entretanto vale ressaltar que este valor não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do acordado anteriormente.

No caso do reajuste em razão do tempo transcorrido, refere-se ao tempo firmado em contrato, que em certas situações, tem de ser analisados os valores anuais do combinado, visto que poderá a inflação alterar o preço dos produtos e serviços firmados, tendo que ser atualizado anualmente.

A readequação dos valores com base na teoria da imprevisão, é um pouco mais complexa, é baseada nos conceitos de situações imprevisíveis e inevitáveis, não tendo que o contratado arcar com as devidas situações. A imprevisibilidade está associada a impossibilidade do sujeito de intervir, não

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



podendo prever a situação. A inevitabilidade consiste no ato de as partes não conseguir impedir que o ato ocorra, mesmo que tendo o conhecimento do aumento do valor.

O reequilíbrio econômico-financeiro representa uma alteração contratual derivada de álea extraordinária, isto é, além de representar uma alteração do negócio jurídico, não se submete a qualquer prazo ou disciplina contratual prévia, podendo ser requerido, portanto, a qualquer tempo, devendo a Associação restabelecer a equação econômico-financeira.

O Tribunal de Contas da União tem entendido pela inexistência de preclusão lógica para a solicitação do reequilíbrio contratual, portanto o reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo, conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e ou nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos.

Acrescente-se ainda que o reequilíbrio não é concretizado apenas com o mero requerimento da empresa, nos valores que esta solicita, após confirmação de compatibilidade de mercado. Ele deve ser comprovado e não pode implicar em aumento de itens de composição do custo não afetados.

Para a recomposição de preços por reequilíbrio econômico-financeiro, os eventos supervenientes a assinatura do ajuste que alteram seu equilíbrio, necessariamente, devem refletir uma substancial mudança do conteúdo das obrigações impostas à parte que alega seu desequilíbrio. Caso em tela, não basta a simples alegação da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, impeditivos de uma execução equilibrada do contrato, faz-se necessário, essencialmente, a demonstração de que tais eventos alteraram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. É essencial a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato devidamente justificada.

Há formas de reequilíbrio econômico-financeiro, também denominado de revisão de preços ou de recomposição de preços. Mostram-se necessárias quando ocorre fato imprevisível, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, após a definição dos preços. Os contratos poderão ser alterados na hipótese de fato da administração, de caso fortuito e de força maior, para restabelecer a relação que as partes estabeleceram inicialmente, de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da avença.

são motivos que **não justificam** o reequilíbrio:

a) ausência de elevação dos encargos do particular;

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



- b) ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- d) culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

A comprovação da existência do fato que comprova o desequilíbrio é de incumbência do interessado. Mas é competência exclusiva da Associação, através do setor técnico/contábil, proceder a análise devida das planilhas reequilibradas que foram apresentadas, **bem como a comprovação que os valores encontram-se defasados em relação ao mercado**, em conformidade com o disposto pelas normas vigentes, a fim de verificar se os valores informados pela empresa encontram-se em conformidade com o estipulado pelos normativos envolvidos. Por isso, é imprescindível que a Associação antes de conceder o reequilíbrio, confirme se os valores indicados nas planilhas e os prazos para o início de suas vigências estão corretos e correspondem ao instituído legalmente, mediante manifestação técnica expressa que deverá:

- 1) Apontar, através de simples cálculos, a relevância dos itens no valor total do contrato original, imputando um percentual sobre o valor total do contrato;
- 2) Apontar, mês a mês, o total utilizado de cada um dos materiais apontados no pedido, na execução da obra e/ou serviço;
- 3) Apontar a evolução dos preços e seu impacto no valor do contrato, de acordo com a utilização mensal;
- 4) Quantificar o valor que representaria os aumentos mensais no valor total do contrato;
- 5) Somar o valor da alteração com o valor original do contrato e definir o percentual de impacto no contrato.
- 6) Comprovar que o preço atual do contrato se encontra defasado com o preço de mercado.

A Área Técnica deve observar se a empresa comprovou com documentos por ela acostados, que efetivamente ocorreu uma alteração financeira significativa nos encargos assumidos, fato este ocorrido posteriormente a celebração do contrato e que decorre de fato imprevisível. Oriundo de uma nova realidade de mercado e que independe da vontade da contratada. Ressalta-se, mais uma vez, que incumbe a Associação, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa administrativa, verificar por meio de servidor com conhecimento técnico e devidamente identificado, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos majoradores ou redutores dos custos que realmente tiveram aumento ou redução comprovada e a partir de que data ocorreram.

Postas as orientações, o gestor deve realizar uma análise minuciosa e cuidadosa do caso concreto, verificando se foram cumpridas todas as orientações ora colocadas para fins de encontrar a melhor decisão a ser tomada no caso, motivadamente. Por se tratar de providência e decisão técnica administrativa, deve ter a sua conformidade legal verificada e atestada pela Associação, por meio

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



de sua Área Técnica competente, ratificando o entendimento ora consignado e providenciados os dados e justificativas faltantes.

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual.

O termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia.

Destaca-se, nesse sentido, que o termo aditivo deverá conter cláusula que indique expressamente os novos valores contratuais a serem praticados, em razão do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ainda, o termo aditivo deve apresentar cláusula que ratifique as demais condições contratuais.

Isto posto, juridicamente possível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde atestado pela área técnica-administrativa e que observado as orientações postas neste parecer.

Concluída a análise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providencias.

Assis Chateaubriand - PR, 13 de março de 2024.

MARCELO
LOCATELLI OAB/
PR 37.816

Assinado de forma digital
por MARCELO LOCATELLI
OAB/PR 37.816
Dados: 2024.03.13 10:39:35
-03'00'

Marcelo Locatelli
OAB/PR 37.816



ADITIVO I - REAJUSTE - CT 007/2021 - CONTRATO CARDIOLOGIA

 **De** licitacao <licitacao@hospitalbeneficente.com.br>
Para <gssandrinha@hotmail.com>
Data 20/03/2024 15:49

Boa tarde

Após avaliação a solicitação de reajuste contratual juntamente com análise jurídica chegamos a seguinte definição: aceitar o aditivo contratual desde que seja considerado:

1. Avaliação cardiológica pré-operatória de todos os pacientes indicados.
2. Plantão de sobreaviso 24 horas por dia, todos os dias do mês.
3. Avaliações cardiológicas em enfermaria e UTI conforme necessidade.

A empresa deverá encaminhar a comprovação conforme segue solicitação do jurídico seguinte print:

(Resumidamente ele pede que vocês façam orçamento das empresas da região, no mínimo duas, para nós justificar que mesmo com o reajuste a empresa Clínica do Coração Violin ainda se encontra viável para o hospital).

A comprovação da existência do fato que comprova o desequilíbrio é de incumbência do interessado. Mas é competência exclusiva da Associação, através do setor técnico/contábil, proceder a análise devida das planilhas reequilibradas que foram apresentadas, **bem como a comprovação que os valores encontram-se defasados em relação ao mercado**, em conformidade com o disposto pelas normas vigentes, a fim de verificar se os valores informados pela empresa encontram-se em conformidade com o estipulado pelos normativos envolvidos. Por isso, é imprescindível que a Associação antes de conceder o reequilíbrio, confirme se os valores indicados nas planilhas e os prazos para o início de suas vigências estão corretos e correspondem ao instituído legalmente, mediante manifestação técnica expressa que deverá:

- 1) Apontar, através de simples cálculos, a relevância dos itens no valor total do contrato original, imputando um percentual sobre o valor total do contrato;
- 2) Apontar, mês a mês, o total utilizado de cada um dos materiais apontados no pedido, na execução da obra e/ou serviço;
- 3) Apontar a evolução dos preços e seu impacto no valor do contrato, de acordo com a utilização mensal;
- 4) Quantificar o valor que representaria os aumentos mensais no valor total do contrato;
- 5) Somar o valor da alteração com o valor original do contrato e definir o percentual de impacto no contrato.
- 6) Comprovar que o preço atual do contrato se encontra defasado com o preço de mercado.

Att.,

Daniel Toledo

DE: ROMANCINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



PARA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS
CHATEAUBRIAND – PR

COTAÇÃO DE PREÇOS

A prestação dos serviços dar-se-á observada a seguinte forma:

1. O CONTRATADO se obriga a prestar a CONTRATANTE, junto a AHBMM, serviço médico na especialidade de cardiologia, em atendimento realizados no Pronto Socorro a pacientes classificados em Urgência e Emergência, quando solicitado pelo médico plantonista, conforme as normas do CRM-PR e legislação.

1.1. Avaliação cardiológica pré-operatória de todos os pacientes indicados.

1.2. Plantão de sobreaviso 24 horas por dia, todos os dias do mês.

1.3. Avaliações cardiológicas em enfermaria e UTI conforme necessidade.

1.4. Quando necessário deverá fazer o uso da solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;

1.5. Acompanhar os encaminhamentos para a internação, acompanhamento hospitalar e acompanhamento junto a central de regulação de vagas, para pacientes que necessitem de transferência para outros hospitais.

2 – A empresa deverá obedecer às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe e cumprir as determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto.

3 – O preço cotado deverá estar em consonância com o valor praticado no mercado sob pena de responsabilização civil e criminal.

ITENS	VALOR MENSAL
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MÉDICO EM ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA EM SOBRE AVISO NA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, CONFORME SERVIÇOS DESCRITO ACIMA.	R\$ 25.000,00



- a) . Nos valores acima cotados foram considerados o custo administrativo, gerencial e operativo da execução do objeto do contrato, além dos tributos e lucros da empresa.
- b) . Declaro para os devidos fins que o preço cotado está em consonância com o valor praticado no mercado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Assis Chateaubriand, 22 de Abril de 2024.

CNPJ

27.057.689/0001-47

Dr. Carlos H. Romancini
Cardiologista
CRM-PR 37144 / RQE 29809

Dr. Carlos Henrique Romancini

CRM PR 37.144 / RQE 29.809

Responsável técnico ROMANCINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

DECLARAÇÃO

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0001-11, situada na Rua Curitiba Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand/PR, vem por meio deste, declarar: Que de acordo com o parecer jurídico recebido dia 13 de março de 2024 e usando como embasamento orçamentos solicitados na região, recebidos dia 22 de abril de 2024, foram fornecidos os orçamentos das empresas ROMANCINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e CLINICA DO CORAÇÃO VIOLIN LTDA ME onde o valor mensal consta conforme segue abaixo:

OBJETO: VALOR MENSAL DE PLANTÃO DE MÉDICO CARDIOLOGISTA	
EMPRESA	VALOR MENSAL DO PLANTÃO
ROMANCINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 25.000,00
CLINICA DO CORAÇÃO VIOLIN LTDA ME	R\$ 20.000,00
	MÉDIA DE MENSAL DO PLANTÃO
	R\$ 22.500,00

Observando a tabela acima, conforme a média de valores apresentada nos orçamentos, o reajuste de valores é viável, assim garantindo o equilíbrio financeiro da instituição.

Assis Chateaubriand/PR, 22 de abril de 2024.



**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR
MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR**



TERMO ADITIVO I – REAJUSTE E OBJETO
CONTRATO Nº 007/2021

A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO (AHBMM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 17.398.245/0001-11, com sede na Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Cidade de Assis Chateaubriand/PR, CEP 85.935-000, devidamente representado pelo diretor executivo, Rodrigo Massaroli, brasileiro, enfermeiro, portador do RG nº 056.181.399-0 e do CPF n.º 056.181.399-0, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLINICA DO CORAÇÃO VIOLIN LTDA ME**, sob **CNPJ: 05.904.725/0001-28**, Situada na Rua 7 de setembro, Nº 191, Centro, Assis Chateaubriand-PR, Neste ato representada por **CELSO JOEL VIOLIN**, médico Brasileiro, Casado, portador CPF: Nº 210.098.809-34, CRM/PR Nº 5535, Doravante denominada **CONTRATADO**, tem entre si, justo e acertado - **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original que versa sobre **Objeto**, incluindo os seguintes serviços:

- 1.1. Avaliação cardiológica pré-operatória de todos os pacientes indicados.
- 1.2. Plantão de sobreaviso 24 horas por dia, todos os dias do mês.
- 1.3. Avaliações cardiológicas em enfermaria e UTI conforme necessidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a Cláusula Quinta, subitem 5.1, do contrato original que versa sobre o **preço**, modificando o valor do mesmo, que era R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) passando para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a partir de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA



HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
CNPJ: 17.398.245/0001-11 | Lei de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 2790/2013



Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original a que não se refere o presente Termo Aditivo.

E por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Assis Chateaubriand/PR, 01 de abril de 2024

Rodrigo Manoeli

CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS
CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM)**

Dr. Celso Violin

Dr. Celso Violin
Cardiologia
CRM-PR 5636
RQE 24411

CLINICA DO CORAÇÃO VIOLIN LTDA ME
CNPJ: 05.904.725/0001-28

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

CPF:

96701331904

[Handwritten signature]

CPF:

106.221.099-95